



## Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 004, de 06 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"institui a indenização de transporte para os Agentes Comunitários de Saúde lotados na Equipe de Saúde da Família-ESF da zona rural do Município de Jaçaná/RN e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural do Município de Jaçaná/RN. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde da população, realizando ações de prevenção, acompanhamento e orientação à comunidade, frequentemente enfrentando desafios logísticos que exigem deslocamentos constantes em áreas afastadas e de difícil acesso.

A proposta de instituir uma indenização de transporte é uma forma de compensar os gastos que estes profissionais têm com deslocamento, contribuindo para a viabilidade de suas atividades e melhorando as condições de trabalho. O valor de R\$ 200,00 mensais foi delineado com base nas realidades econômicas locais e nos custos que geralmente envolvem os deslocamentos nas áreas rurais.

Ademais, estabelecendo que esta indenização não será contabilizada como despesa com pessoal, buscamos garantir que o impacto no orçamento municipal seja minimizado.

Em um momento em que a saúde pública enfrenta desafios significativos e exige um esforço redobrado, é imprescindível que os Agentes Comunitários de Saúde tenham suas condições reconhecidas e suas necessidades atendidas. A implementação desse projeto visa, portanto, promover a valorização do trabalho desses profissionais, contribuindo para um serviço de saúde mais eficiente e próximo da população.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à Luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Atenciosamente,

  
**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito de Jaçaná/RN

**RECEBIDO EM**  
30 / 03 / 2025  
**CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÁ RN**

  
**FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA**  
CPF: 095.834.764-63  
CONTROLADORA



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Projeto de Lei nº 004, de 06 de março de 2025

*Institui a indenização de transporte para os Agentes Comunitários de Saúde lotados na Equipe de Saúde da Família-ESF da zona rural do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto no art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a indenização de transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) lotados na Equipe de Saúde da Família-ESF da zona rural do Município de Jaçanã/RN que utilizam transporte próprio para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A indenização prevista no *caput* poderá ser concedida a outros servidores públicos que utilizam transporte próprio para o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa, desde que atestado e autorizado pelo titular da pasta.

**Art. 2º** A indenização de transporte prevista nesta Lei será reajustada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior, mediante Decreto.

**Art. 3º** Não farão jus à indenização de que trata a presente Lei, os profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo de férias, afastamento ou licença de qualquer natureza, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

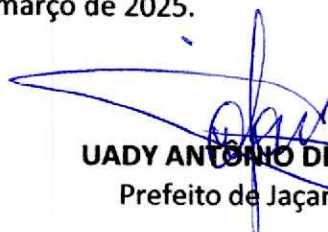
**Art. 4º** O pagamento da indenização de transporte em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, a qualquer título.

**Art. 5º** O valor da indenização de transporte não será contabilizado como despesa com pessoal, em virtude de sua natureza indenizatória, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, em 06 de março de 2025.

  
**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito de Jaçanã/RN